

CAPACITAÇÃO EM PERCEPÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO

PNPDC - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

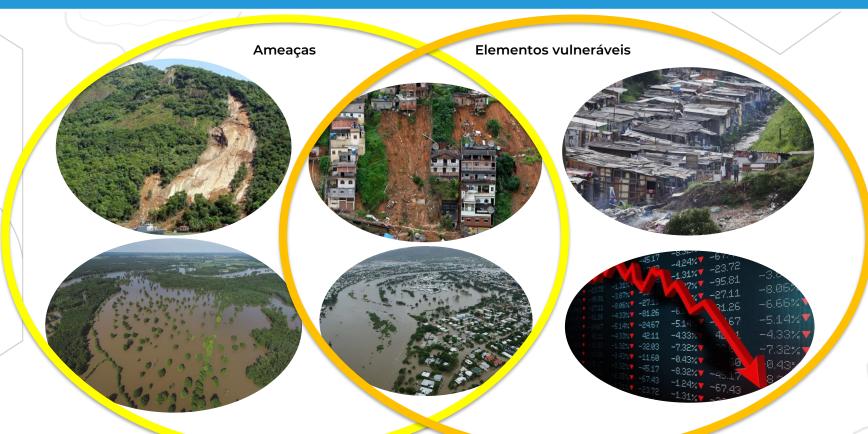








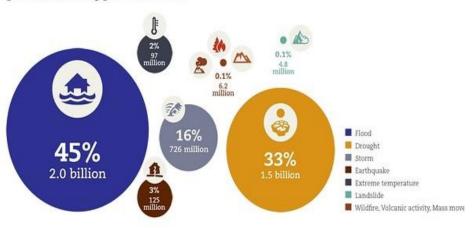
O QUE É RISCO GEOLÓGICO?





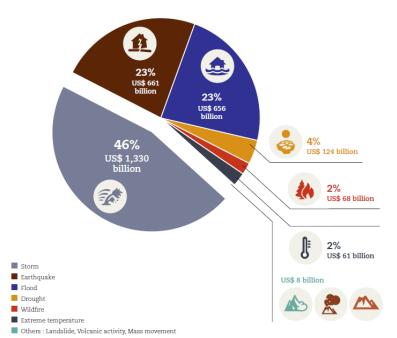
POR QUE CONHECER OS RISCOS GEOLÓGICOS?

Number of people affected per disaster type 1998-2017



4.5 bilhões de pessoas afetadas

Breakdown of recorded economic losses (US\$) per disaster type 1998-2017



USD 3 trilhões de prejuízo



POR QUE CONHECER OS RISCOS GEOLÓGICOS?

USD 1 investido



USD 7 economizados

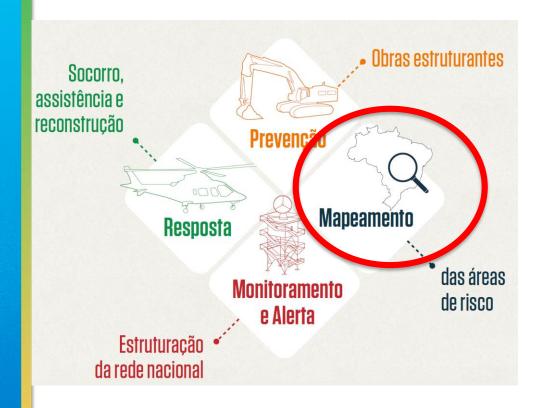




World Bank (2020) Shreve & Kelman (2014)



POR QUE CONHECER OS RISCOS GEOLÓGICOS?





Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil



Capítulo I

Art. 1° - Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o <u>Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.</u>

Art. 2° - É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 10 As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades <u>públicas ou privadas</u> e da sociedade em geral.

§ 20 A incerteza quanto ao risco de desastre <u>não constituirá óbice</u> para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.



Capítulo II

Art. 3° - A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia <u>e às demais políticas setoriais</u>, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Capítulo II

Art. 4° - São diretrizes da PNPDEC:

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;



Capítulo II

Art. 5° - São objetivos da PNPDEC:

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;



Capítulo II

Art. 5° - São objetivos da PNPDEC:

VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;



Capítulo II

Art. 6° - Compete à União:

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de <u>risco</u>, nos estudos de identificação de ameaças, <u>suscetibilidades</u>, vulnerabilidades e risco de desastre e nas <u>demais ações de prevenção</u>, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

XII - fomentar a pesquisa sobre os eventos deflagradores de desastres; e

XIII - apoiar a comunidade docente no <u>desenvolvimento de material didático-pedagógico</u> relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres.

Capítulo II

Art. 7° - Compete aos Estados:

I - <u>executar a PNPDEC</u> em seu âmbito territorial;

VI - <u>apoiar a União</u>, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VIII - <u>apoiar, sempre que necessário, os Municípios</u> no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.



Capítulo II

Art. 8° - Compete aos Municípios:

- I <u>executar a PNPDEC</u> em âmbito local;
- III incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV identificar e <u>mapear as áreas de risco</u> de desastres;
- V <u>promover a fiscalização</u> das áreas de risco de desastre e <u>vedar novas</u> <u>ocupações</u> nessas áreas;
- VI declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;



Capítulo II

Art. 8° - Compete aos Municípios:

VII - <u>vistoriar</u> edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IX - <u>manter a população informada</u> sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIV - <u>manter a União e o Estado informados</u> sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

Capítulo II

Art. 9° - Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

- I <u>desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres</u>, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- V <u>oferecer capacitação</u> de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI <u>fornecer dados e informações</u> para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.



Capítulo III - SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Art. 10° - O SINPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade <u>contribuir no processo de</u> <u>planejamento, articulação, coordenação e execução</u> dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Capítulo III - SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Art. 11° - O SINPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

- I órgão consultivo: CONPDEC;
- II órgão central, definido em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de coordenar o sistema;
- III os órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil;



Capítulo III - Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC

- Art. 12° O CONPDEC, órgão colegiado integrante do Ministério da Integração Nacional, terá por finalidades:
- I <u>auxiliar na formulação, implementação e execução</u> do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II <u>propor normas</u> para implementação e execução da PNPDEC;
- V acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Mas de onde surgiu a atual Política Nacional de Proteção e Defesa Civil?





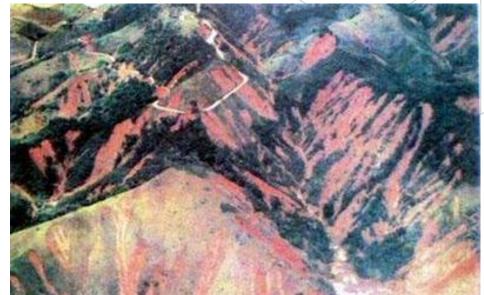


Imagem: NOAA NCEI Natural Hazards Image Database

- > Chile, 1960
- Terremoto mais forte já registrado 9 Richter
- Tsunami sentido em várias partes do planeta
- 1.655 mortos, 2 mi desabrigados, USD 500 mi danos







- Serra das Araras Brasil, 1967
- > 1.400 mortos
- > 275mm de chuva em 3 horas



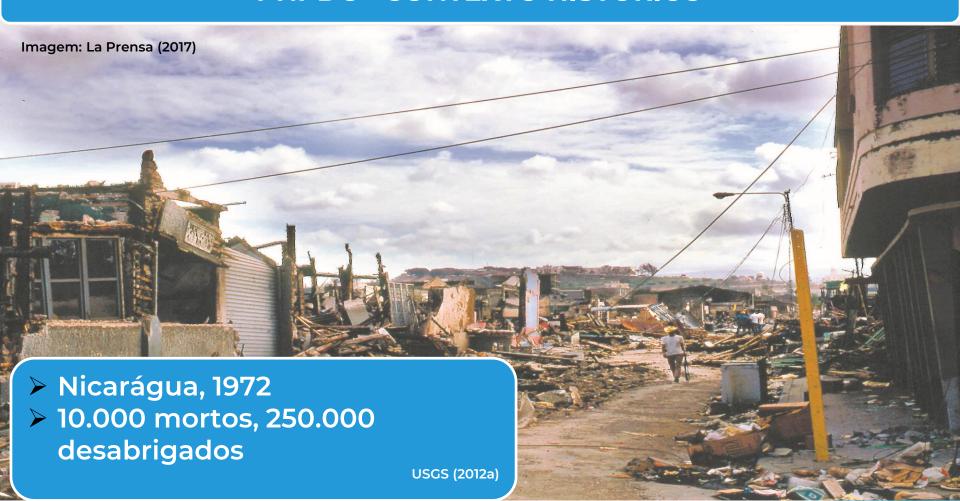


Imagens: Andina

- Peru, 1970
- > 70.000 mortos
- 2 anos depois o Governo cria o Instituto Nacional de Defesa Civil

(USGS – Earthquake Hazards Program)







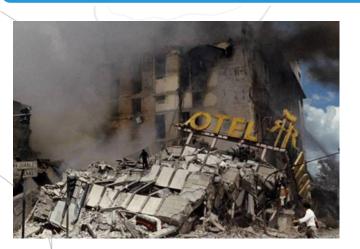


- > Guatemala, 1976
- > 23.000 mortos

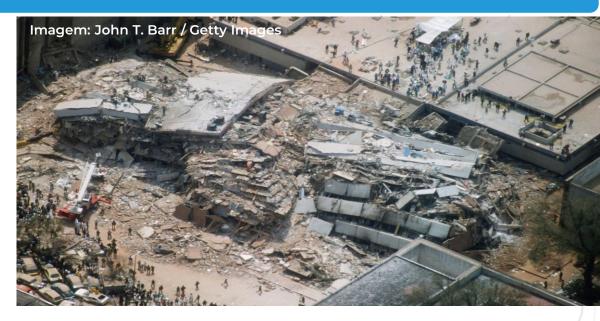
USGS (2012b)



CONTEXTO HISTÓRICO



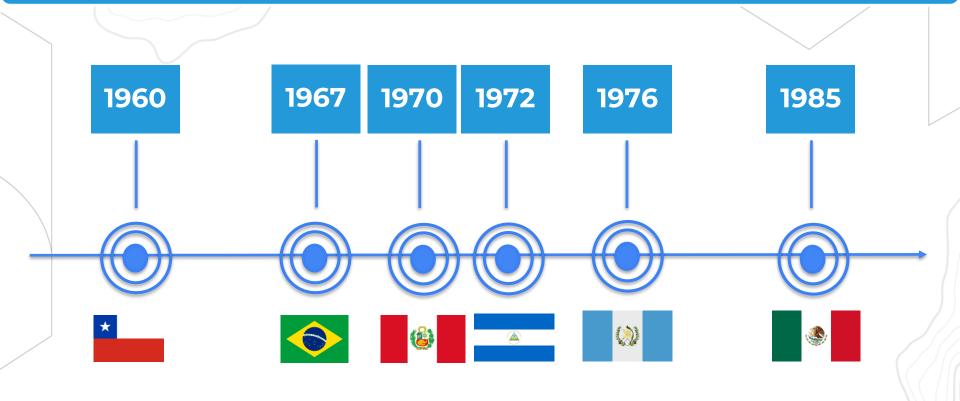




- México, 1985
- > 9.500 mortos
- > 100.000 desabrigados



USGS (2014)







Década de 1960

Primeiras ações do Estado na gestão de desastres Secas Nordeste e inundações Sudeste



1966

1º Defesa Civil Estadual Estado da Guanabara



1988

"planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações" (BRASIL, 1988, Art. 21, inciso XVIII)



1967 e 1969

Criação do Ministério do Interior

Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP)

Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas -GEACAP (Precursor da Secretaria Nacional de Defesa Civil)

Furtado *et al.* (2013) Almeida (2015)







A crescente preocupação internacional relativamente ao aumento de desastres, conduziu a Assembleia- -Geral da ONU, em 1989, a aprovar a resolução 44/236

1990-1999

Década Internacional para Redução de Desastres Naturais - DIRDN

2001

Estratégia Internacional para Redução de Desastres Naturais – (ISDR)



Em 1994 ocorreu a 1ª Conferência Mundial sobre Prevenção de Desastres Naturais, na qual foi apresentado a Estratégia e Plano de Ação de Yokohama, que representa o primeiro plano para a criação de uma política de redução de desastres com orientações sociais comunitárias.











Em 2002, o Plano de Implementação de Joanesburgo, identificou a necessidade de uma ação integrada, para múltiplas ameaças, dando prioridade às vulnerabilidades, à avaliação de riscos e à gestão dos desastres

2005 - 2015 Marco de Hyogo

Desenvolvimento sustentável

Integração entre governos e população

Em 2005, na Conferencia Mundial sobre Redução de Desastres, em Kobe/Japão, 168 países membros das Nações Unidas, adoptaram, a Declaração de Hyogo e o Quadro de Acção 2005-2015: Construir a Resiliência das Nações e das Comunidades face aos desastres.



PNGRRDN - CONTEXTO HISTÓRICO





to: Patrick Rodrigues/Jornal de SC/Ag. RBS

Santa Catarina, 2008

- > 1.5 mi atingidos
- > 135 mortos



PNGRRDN - CONTEXTO HISTÓRICO





Foto: Hans Von Manteuffel, o globo

- Alagoas e Pernambuco, 2010
- > 1.5 mi atingidos
- > 36 mortos
- > 44 mil desalojados











A Delegação brasileira contou com representantes do Governo Federal, dos Governos Estaduais e Municipais, Universidades e Setor Privado.



1° com delegação brasileira

2015-2030 Marco de Sendai Apresenta as atuais orientações da ONU para a redução do risco de desastres naturais. Estão detalhadas neste documento quatro prioridades, sendo elas: compreensão do risco de desastre, fortalecimento da governança, investir na redução do risco para a resiliência, e melhorar a preparação para o desastre.

PNPDC - CONTEXTO HISTÓRICO - Brasil



<u>1995 - DIRDN</u>

1ª Política Nacional de Defesa Civil

(Prevenção, preparação, resposta e reconstrução)

BRASIL (1995)



Ministério da Integração Nacional –Defesa Civil Nacional

BRASIL (2003)



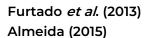
2012

Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – Lei 12.608/2012



2005

Decreto 5.376 que instituiu o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, as CEDECs e NUDECs





SETORIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO NO BRASIL SISTEMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES





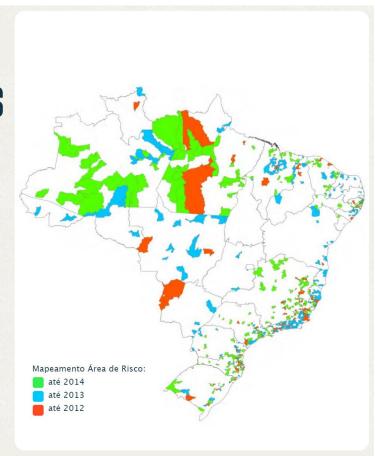
R\$18,8 bilhões



SETORIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO NO BRASIL SISTEMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Risco de Deslizamentos e Enxurradas

821 municípios





1.605 municípios

14.509 setores R3/R4 mapeados

960.640 habitações

3.999.782 habitantes



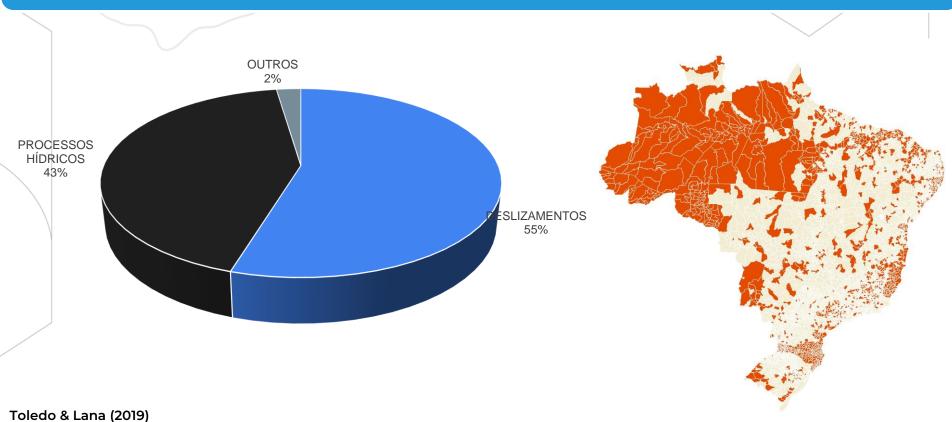


- > ACRE
- > RONDÔNIA
- > AMAZONAS
- > ESPÍRITO SANTO
- > SANTA CATARINA

100% MAPEADOS

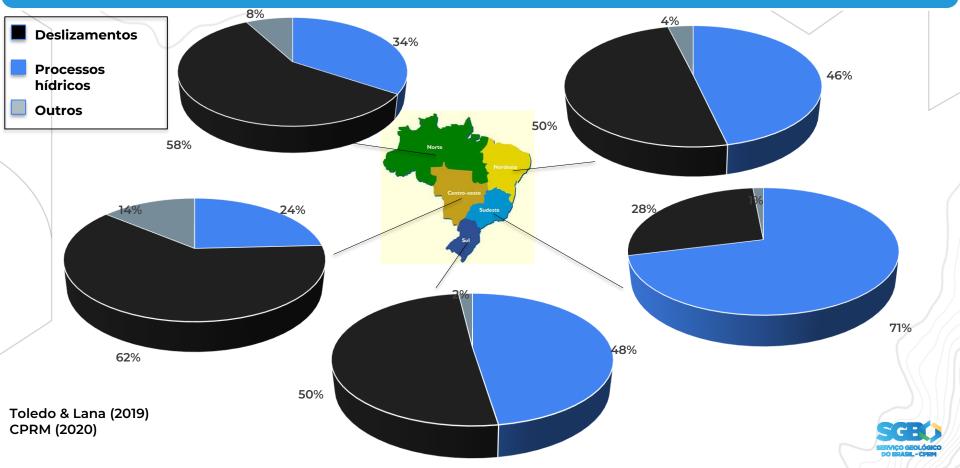






CPRM (2020)





Referências

Almeida P. E. G. 2015. A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil: os desastres como problema político. 1 Seminário Internacional de Ciência Política

Andina. Terremoto de 1970: Áncash recuerda así los 50 años del devastador sismo. Disponível em:

https://andina.pe/agencia/noticia-terremoto-1970-ancash-recuerda-asi-los-50-anos-del-devastador-sismo-799662.aspx. Acesso em: 22/06/2020.

Banco Mundial Avaliação de Perdas e Danos: Inundações e Deslizamentos na Região Serrana do Rio de Janeiro - Janeiro de 2011 Relatório elaborado pelo Banco Mundial com apoio do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Novembro de 2012. Disponível em:

https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/InundacoeseDeslizamentosnaRegiaoSerranadoRiodeJaneiro.pdf. Acesso em: 22/06/2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 22/06/2020.

BRASIL. Diário Oficial da União, pag. 82, Seção I. 2 de Janeiro de 1995.

BRASIL. Lei n° 10.683 de 28 de maio de 2003.

CRED, UNISDR. 2018. Economy Losses, Poverty & Disastres, 1998-2017. 33p.

FURTADO, Janaína. et al. Capacitação básica em Defesa Civil. 3º edição. Florianópolis: CAD UFSC, 2013.

Jones, F. O. 1973. Landslides of Rio de Janeiro and the Serra das Araras Escarpment, Brazil. GEOLOGICAL

SURVEY PROFESSIONAL PAPER 697. UNITED STATES GOVERNMENT PRINTING OFFICE, WASHINGTON: 1973.

Disponível em: https://pubs.usgs.gov/pp/0697/report.pdf. Acesso em: 22/06/2020.

La Prensa. 2017. A 45 años del terremoto que acabó com la Navidad em Nicarágua. Disponível em:

https://www.laprensa.com.ni/2017/12/22/nacionales/2350100-a-45-anos-del-terremoto-que-acabo-con-la-

navidad-en-nicaragua. Acesso em: 22/06/2020.

NOAA. NCEI. Great Chile Earthquake of May 22, 1960 - Anniversary Edition. Disponível em:

https://www.ngdc.noaa.gov/nndc/struts/results?eq_1=45&t=101634&s=0&d=4&d=44. Acesso em: 22/06/2020.

NOOA. NCEI. 2011. MARCH 11, 2011 JAPAN EARTHQUAKE AND TSUNAMI. Disponível em:

https://www.ngdc.noaa.gov/hazard/data/publications/2011_0311.pdf. Acesso em: 22/06/2020.

Referências

Paiva, A. 2011. Maior Tragédia do Brasil Foi na Serra das Araras. Faculdade de Eng. Da UERJ. Disponível em: http://www.eng.uerj.br/noticias/1351798773-Maior+Tragedia+do+Brasil+Foi+na+Serra+das+Araras. Acesso em: 22/06/2020.

Shreve C. M., Kelman I. 2014. Does mitigation save? Reviewing cost-benefit analyses of disaster risk reduction. International Journal of Disaster Risk Reduction. V.10. p. 213-235.

Toledo V. L., Lana J. C. 2019. PANORAMA DOS DESASTRES NATURAIS NO BRASIL: BASE DE DADOS NACIONAL DO RISCO GEOLÓGICO. In: Simpósio de Geologia do Sudeste, 2019. Campinas. Anais.

US. Geological Survey. 2005. 2004 Deadliest in Nearly 500 Years for Earthquakes. Disponível em:

https://archive.usgs.gov/archive/sites/www.usgs.gov/newsroom/article.asp-

ID=672.html#:~:text=USGS%20Newsroom&text=According%20to%20the%20U.S.%20Geological,26.. Acesso em: 22/06/2020.

US. Geological Survey. 2012a. The Managua, Nicaragua Earthquakes of December 23, 1972. Disponível em:

http://earthquake.usgs.gov/earthquakes/world/events/1972_12_23.php. Acesso em: 02/08/2015.

US. Geological Survey. Historic Earthquakes: Guatemala 1976, 2012b. Disponível em: <

http://earthquake.usgs.gov/earthquakes/world/events/1976_02_04.php>. Acesso em: 22/06/2020.

US. Geological Survey. Historic Earthquakes: Michoacan, Mexico 1985, 2014. Disponível em:

http://earthquake.usgs.gov/earthquakes/world/events/1985_09_19.php>. Acesso em: 02/08/2015.

US. Geological Survey. M 9.5 - 1960 Great Chilean Earthquake (Valdivia Earthquake). 2016. Disponível em:

https://earthquake.usgs.gov/earthquakes/eventpage/official19600522191120_30/executive. Acesso em: 22/06/2020.

US. Guatemala Earthquake 1976. Rails bent in Gualan. 1976. Figure 42-A, U.S. Geological Survey Professional paper 1002. Disponível em: https://pubs.usgs.gov/pp/1002/report.pdf. Acesso em: 22/06/2020.

World Bank. 2020. Disaster Risk Management. Disponível em:

https://www.worldbank.org/en/topic/disasterriskmanagement/overview#1. Acesso em: 23/06/2020.



Pedro Augusto Santos Pfaltzgraff Pesquisador em Geociências

Serviço Geológico do Brasil – CPRM e-mail: pedro.augusto@sgb.gov.br Telefone: (21) 3044-0624 www.sgb.gov.br



OBRIGADO.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

